



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LEI Nº 757/2021

DE 28 DE JULHO DE 2021

"DISPÕE A INSTITUIÇÃO DE UNIFORMES E OBRIGATORIEDADE DE USO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CRUZÁLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ARILDO OSMAR DE MORO, Prefeito Municipal de Cruzália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Administração Pública Municipal obrigada a adotar o sistema de uso de uniformes pessoais para servidores públicos municipais do Poder Executivo.

Art. 2º - Os uniformes seguirão padrão determinado pela Administração, devendo conter as seguintes especificações:

I – Camisa Manga Curta de gola, com um bolso e Brasão oficial sobre o mesmo;

II – Camisa de Manga Comprida de gola, com um bolso e Brasão oficial sobre o mesmo;

III – Jaleco Manga Comprida de gola, com um bolso e brasão oficial sobre o mesmo;

IV – Macacão tipo Brim Manga Cumprida ou Curta, com bolso e brasão oficial sobre o mesmo;

V – Calçado dentro dos padrões impostos pela Segurança do Trabalho, tipo botinão, bota de borracha, galocha, croquer ou equivalentes.

Art. 3º - A Administração fornecerá 03 (três) conjuntos de uniformes de acordo com cada Departamento e Setor.

Art. 4º - O uso do uniforme é obrigatório para todos os servidores efetivos, contratados, conselheiros tutelares e comissionados, sendo da mesma forma o uso de crachás de identificação e ponto.

Parágrafo único – Não será permitida o ingresso e permanência do servidor sem uniforme ou crachá no ambiente de trabalho em horário respectivo, sob pena de responder pela ausência nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, além de outras nele cominadas.

Art. 5º - A autorização contida nesta Lei é de caráter provisório no exercício de 2021, não sendo de natureza continuada, casos em que para se tornar de caráter permanente deverá ser instituída a partir do exercício seguinte, dessa forma, não infringirá a LC 173.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias, já constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.





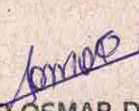
PREFEITURA DE
CRUZÁLIA
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO
GESTÃO 2021/2024

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 7º - O Poder Executivo no prazo de até 60 (sessenta) dias regulamentará o cumprimento da presente lei via decreto.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cruzália, 28 de julho de 2021.


ARILDO OSMAR DE MORO
Prefeito Municipal


WILIAN TIAGO CRUZ GARCIA
Diretor Geral de Planejamento, Gestão e Governo

